INTRODUÇÃO À ÉTICA E LEGISLAÇÃO PARA AS CARREIRAS DE ENFERMAGEM

Prof. Esp. Enfa. Kelly Nascimento

Ética X Moral


National

- Você pega carona com um amigo e seu amigo é parado numa “blitz” e nessa “bliz” seu amigo suborna o policial para não levar uma multa de trânsito.

- Depois você é chamado para depor sobre uma investigação sobre esse caso é você a única testemunha e aí, você vai entregar o seu colega?

- Geralmente, nós aprendermos desde cedo, que “dedurar” é muito feio. Por isso existe a delação premiada no direito brasileiro, porque socialmente o delator é mau visto, “*xis 9*”, traíra.

- Se você falar: olha eu meu amigo não faz esse tipo de coisa, eu desconheço isso. Não vi nenhum suborno. Nesse caso você está sendo anti-ético mas está sendo moral, não está sendo “*xis 9*” e não vai perder uma amizade e nem uma carona pra próxima viagem.

- Se você falar: olha eu realmente vi, meu amigo pagou uma quantia para o policial. Nesse caso você está sendo ético porque está falando a verdade. Mas vai ser imoral, moralmente incorreto porque delatou, entregou seu amigo e perdeu uma amizade.

- Um comportamento pode ser imoral mas ético.

- A moral nasce do homem e da sociedade, varia de acordo com a ética e de acordo com a sociedade. O que é moral pode mudar.

- A ética usa a razão para responder se algo é errado ou certo e por isso é universal. O que é ético vai ser sempre ético

Moral x Ético?



- Todas as nossas atividades envolvem uma carga moral.

- Ideias sobre o bem e o mal; o certo e o errado; o permitido e o proibido; definem a nossa realidade.

ÉTICA: Ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade (Vaz, 1999).

É ciência, porque tem leis, método e objeto próprio.

O objeto da ética é a moral

No dicionário Aurélio (2005, p.407), **ética** é o estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto”.

A ÉTICA é muito mais ampla do que a moral e é por isso que não temos código de moral, mas código de ética.



Falando de ética no universo da enfermagem, o que nos ampara legalmente?

LEI DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL (LEP) 7.498/86

LEI 7.498/86

- Dispõe sobre a REGULAMENTAÇÃO do exercício profissional da enfermagem no Brasil.

- Trata da regularização e **legalização** da enfermagem no país

- A execução dessa **legalização** e seu fortalecimento é dado pelo **Decreto 94.406/87**

DECRETO 94.406/87



- Trata de todas as questões legais
- Reforça e ratifica e fortalece as competências das categorias profissionais apresentadas na **7498/86**

Lei 7498 de 1986

LEI

- Obriga, outorga
- Formada: Legislativo

DECRETO

- Formação: Executivo o presidente vai liberar esse decreto (vem detalhar a lei).

Lei 7498 de 1986

- Auxiliar de enfermagem
- Enfermeiro
- Parteira
- Técnico de Enfermagem



- Planejamento
- Programação das instituições e serviços de saúde (planejamento/ programação de enfermagem)
- A programação da assistência de Enfermagem, é a prescrição de enf.

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO

Lei 7498 de 1986

Atribuições Comuns Membros da equipe

&

Atribuições Privativas do Enfermeiro;

ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO ENFERMEIRO

Lei 7.498/86

Direção de órgão de Enfermagem	**Chefia de Serviço ou Unidade**	**Organização e Direção dos Serviços de Enfermagem**

ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO ENFERMEIRO

Lei 7.498/86

Direção de órgão de Enfermagem	**Chefia** de Serviço ou Unidade	**Organização** e **Direção** dos Serviços de Enfermagem

ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO ENFERMEIRO

PLANEJAMENTO dos serviços de assistência de Enfermagem

COORDENAÇÃO dos Serviço de Enfermagem

EXECUÇÃO e AVALIAÇÃO dos Serviços de Enfermagem

Processo Administrativo

ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO ENFERMEIRO

Lei 7.498/86

CONSULTORIA, AUDITORIA e EMISSÃO de PARECER relacionados à Enfermagem

CONSULTA de Enfermagem e PRESCRIÇÃO de Enfermagem e

ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO ENFERMEIRO

Lei 7.498/86

CUIDADOS > COMPLEXIDADE que exijam **conhecimentos de base científica**

CUIDADOS DIRETOS a PACIENTES GRAVES e com risco de vida

ATRIBUIÇÕES das Obstetrizes e do Enfermeiro Obstetra ou "Privativas dos Enf Obstetras"

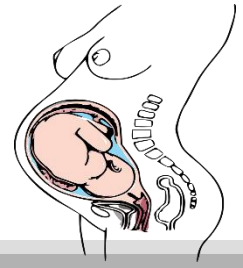
Lei 7.498/86

a) **Assistência à parturiente e ao parto normal;**

b) **identificação das distócias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;**

---

c) **realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.**



Lei 7.498/86

- **Distócia fetal (parto complicado) é a ocorrência de anormalidades de tamanho ou posição fetal, resultando em dificuldades no parto.**

- Pode ocorrer quando o feto é grande para a abertura pélvica (desproporção fetopélvica) ou há anormalmente posicionado (p. ex., apresentação pélvica).

ATRIBUIÇÕES do Enfermeiro enquanto integrante da Equipe de Saúde

Participar da(o):

- **Programação de saúde;**
- **Planejamento, execução, avaliação e dos planos assistenciais**
- **Prescrição de medicamentos (protocolos de programas de saúde)**

Artigos Importantes para Concurso

Art. 11 Privativo do Enfermeiro: Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida e cuidados de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

Artigos que vão Cair na sua Prova

“Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento...”

DECRETO 94.406 DE 1987



Atribuições do Enfermeiro- Integrante da Equipe de Saúde

- Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral (Grupo de Hipertensos, Diabéticos e Gestantes);

- Participar na saúde do trabalhador, na prevenção de doenças do trabalho e de acidentes de trabalho.

- Participação nos sistemas de referência e contra referência dos diferentes níveis de atenção à saúde.

Participar em bancas examinadoras de concursos (em todo o processo, confecção, correção das provas).

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM



Atribuições do Técnico de Enfermagem

Assistir ao Enfermeiro:

- no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;
- na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica.

Atribuições do Técnico de Enfermagem

Assistir ao Enfermeiro:

- na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- integrar a equipe de saúde.

Atribuições do Técnico de Enfermagem

- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, e atividades tais como: administrar medicamentos por via oral e parenteral.

ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM



Ao Auxiliar de Enfermagem cabe-lhe:

- Realizar controle hídrico; fazer curativos;
- Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio;
- Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- Colher material para exames laboratoriais

Ao Auxiliar de Enfermagem cabe-lhe:

- prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios;
- circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
- executar atividades de desinfecção e esterilização;
- prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:

Ao Auxiliar de Enfermagem cabe-lhe:

- alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
- zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
- Ministrar medicamentos por via oral e parenteral

Ao Auxiliar de Enfermagem cabe-lhe:

- orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições;
- auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;
- executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- participar dos procedimentos pós-morte

Ao Parteiro, incumbe:

- prestar cuidados à gestante e à parturiente;
- assistir ao parto normal, inclusive em domicílio;
- cuidar da puérpera e do recém-nascido.





CÓDIGO DE ÉTICA

Acordo que estabelece os direitos e deveres de uma empresa, instituição ou categoria profissional, a partir da sua missão, cultura e posicionamento social, e que deve ser seguido pelos trabalhadores no exercício de suas funções profissionais e que se não cumpridas, iremos sofrer penalidades, iremos responder por isso.

CÓDIGO DE ÉTICA



- Além dos direitos e deveres esse documento precisa estar atrelado aos princípios universais da ética.

- Cada categoria profissional terá políticas e práticas específicas orientadas pelo código em questão.

- Há alguns princípios básicos que estão presentes em quase todos os códigos (comunicação clara, assédio, subordinação e denúncia ao suborno e corrupção).



CÓDIGO DE ÉTICA

- A partir desse ponto de vista, nós temos o código de ética da enfermagem e ele vai nortear as ações e práticas da enfermagem.

COMPARAÇÃO ENTRE AS RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO COFEN 311/2007

Dividida em 7 cap. e em sessões

- 27 artigos = Direitos
- 47 artigos = Deveres
- 37 artigos = Proibições

RESOLUÇÃO COFEN 564/2017

Vigente

Dividida em 5 cap. e não possui sessões

- 23 artigos = Direitos
- 37 artigos = Deveres
- 42 artigos = Proibições

RESOLUÇÃO COFEN 564/2017

Vigeu



LEIS ASSOCIADAS A CRIAÇÃO DO CEE

Lei 11.340/06 (Maria da Penha): Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Lei 10.778/03: Estabelece a notificação compulsória, em território nacional, nos casos de violência contra a mulher atendida nos serviços de saúde, públicos e privados.

RESOLUÇÃO COFEN 564/2017

Vigente

LEIS ASSOCIADAS A CRIAÇÃO DO CEPE

Lei 8.069/90 Dispõe sobre o ECA

Lei 10.741/03: Estatuto do Idoso

Lei 10.216/01: A proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS DO CEPE – RESOLUÇÃO 564/2017

A Enfermagem

- É uma profissão comprometida com a saúde e qualidade de vida da pessoa, família e coletividade.

- Atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

PRINCIPIALISMO



BIOÉTICA

- E temos por base da resolução alguns princípios da bioética

AUTONOMIA | **BENEFICIÊNCIA** | **NÃO MALEFICIÊNCIA** | **JUSTIÇA**

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS



ART. 5º DA CF

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 2º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS



Art. 3º Apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS



Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Art. 5º Associar-se, exercer cargos e participar de Organizações da Categoria e Órgãos de Fiscalização do Exercício Profissional, atendidos os requisitos legais.

Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS



Art. 7º Ter acesso às informações relacionadas à pessoa, família e coletividade, necessárias ao exercício profissional.

Art. 8º Requerer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, **medidas cabíveis** para **obtenção de desagravo público** em **decorrência de ofensa** sofrida **no exercício profissional** ou que atinja a profissão.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS



Art. 9º Recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, **quando impedido de cumprir o presente Código**, **a Legislação do Exercício Profissional** e as Resoluções, Decisões e Pareceres Normativos emanados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 10 Ter acesso, **pelos meios de informação** disponíveis, às **diretrizes políticas**, **normativas e protocolos institucionais**, bem como **participar de sua elaboração**.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS



Art. 11º Formar e participar da Comissão de Ética de Enfermagem, bem como de **comissões interdisciplinares da** Instituição em que trabalha.

Art. 12 Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS



Art. 13 Suspender as atividades, individuais ou coletivas, **quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente,** ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo **formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao COREN**.

Art. 14 Aplicar o processo de Enfermagem como **instrumento** metodológico para **planejar**, **implementar, avaliar e documentar o cuidado** à pessoa, família e coletividade.

SAE

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS



Art. 15 Exercer cargos de direção, gestão e coordenação, no âmbito da saúde ou de **qualquer área direta ou indiretamente relacionada ao exercício profissional da Enfermagem**.

Art. 16 Conhecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam pessoas e/ou local de trabalho sob sua responsabilidade profissional.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS



Art. 17 Realizar e participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente..

18 Ter reconhecida sua autoria ou **participação em pesquisa**, **extensão e produção técnico-científica**.

Art. 19 Utilizar-se **de veículos de comunicação, mídias sociais** e meios eletrônicos **para conceder entrevistas**, **ministrar cursos, palestras,** conferências, sobre assuntos de sua competência e/ou divulgar eventos com finalidade educativa e de interesse social.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS



Art. 20 **Anunciar a prestação de serviços** para os quais **detenha habilidades e competências** técnico científicas e legais.

Art. 21 Negar-se a ser filmado, fotografado e **exposto em mídias** sociais **durante o desempenho de suas atividades** profissionais.

Art. 22 **Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica**, **científica,** **ética e legal** ou que não **ofereçam segurança ao profissional,** à pessoa, à família e à coletividade.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS



Art. 23 Requerer junto ao gestor **a quebra de vínculo da relação profissional**/usuários **quando houver risco à sua integridade física e moral**, **comunicando ao COREN** e assegurando **a continuidade da assistência**.

Lei 7498 de 1986



Art. 23 **Requerer junto ao gestor a quebra de vínculo da relação profissional**/usuários **quando houver risco à sua integridade física e moral**, **comunicando ao COREN** e assegurando **a continuidade da assistência**.


Thank you